



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:780, que autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno com destino à construção de uma cadeia para mulheres no lugar de Tires, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 35:797** — Isenta de contribuição industrial por três anos, contados da data em que se iniciaram as carreiras aéreas, a sociedade anónima de responsabilidade limitada Companhia dos Transportes Aéreos — Anula a referida contribuição já liquidada à mesma Companhia.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 35:798** — Eleva de 5:600.000\$ as verbas fixadas nos decretos-leis n.ºs 25:758 e 32:363 como limite máximo a despendar com as obras de construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:451** — Inclui na classe vi da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 e na 1.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de inspector do ensino particular da colónia de Angola.

**Portaria n.º 11:452** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 227.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

**Portaria n.º 11:453** — Reforça a verba da rubrica 15) do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950.

**Decreto n.º 35:799** — Autoriza o Ministro a conceder, mediante despacho, isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para os metais preciosos em barra exportados pelos bancos emissores das colónias.

e não:

«com a área de 58:112 metros quadrados...»

Na parte final:

«... 2:003, 2:083 e 2:122 (parte) e são...»

e não:

«... 2:003 e 2:122 (parte) e não...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Agosto de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 35:797

Atendendo a que a Companhia dos Transportes Aéreos, iniciando as suas carreiras, prestou ao País um meio de transporte rápido e de utilidade pública, como foi reconhecido pelo decreto-lei n.º 35:386, de 21 de Dezembro de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta de contribuição industrial por três anos, contados da data em que se iniciaram as carreiras aéreas, a sociedade anónima de responsabilidade limitada Companhia dos Transportes Aéreos.

§ único. Esta isenção caduca a partir do ano em que a Companhia distribuir dividendos aos seus accionistas.

Art. 2.º É anulada a contribuição industrial já liquidada à Companhia dos Transportes Aéreos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Bctelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto n.º 35:780, publicado no *Diário do Governo* n.º 173, 1.ª série, de 3 do corrente, por esta Secretaria, existem, no artigo 1.º, as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea b):

«com a área de 66:753<sup>m</sup>2,50. . .»

e não:

«com a área de 66:573<sup>m</sup>2,50...»

Na alínea e):

«com a área de 58:111 metros quadrados...»

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 35:798

Tornando-se necessário reforçar as dotações consignadas nos decretos n.ºs 25:758 e 32:363, de 16 de Agosto

de 1935 e 6 de Novembro de 1942, para a construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim, que está incluído na 1.<sup>a</sup> fase do plano portuário;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São elevadas de 5:600.000\$ as verbas fixadas nos decretos-leis n.ºs 25:758 e 32:363 como limite máximo a despendar com as obras de construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 11:451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de inspector do ensino particular da colónia de Angola na classe VI da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 e na 1.<sup>a</sup> classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.<sup>a</sup> Repartição

1.<sup>a</sup> Secção

### Portaria n.º 11:452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir um crédito especial da quantia de 82.312\$50, com contrapartida no saldo da conta de exercício de 1945, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º,

n.º 2) «Passagens, alimentação e vestuários de presos, condenados e degredados», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial da colónia de Cabo Verde».*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

2.<sup>a</sup> Secção

### Portaria n.º 11:453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da portaria ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, publicada na colónia de Angola, que a verba da rubrica 15) do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950 seja reforçada com a quantia de Ags. 3:000.000,00, por transferência de igual importância da verba da rubrica 12) do mesmo plano de distribuição.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

### Decreto n.º 35:799

Considerando que os metais preciosos em barra, dada a sua função na constituição das reservas monetárias dos bancos emissores das colónias, devem ser equiparados, para efeitos de isenções aduaneiras, aos metais amoadados e às notas;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a conceder, mediante despacho, isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para os metais preciosos em barra exportados pelos bancos emissores das colónias.

§ único. O disposto no corpo deste artigo pode ser aplicado aos despachos pendentes de liquidação e pagamento à data da publicação deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.*

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.